



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

PORTARIA Nº 440/2025

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como Fiscais nas contratações públicas no âmbito Municipal.

O Senhor Pedro Antônio de Oliveira Coelho, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para a função de Fiscal de contratações públicas municipais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021:

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Abdias Abrantes Junior	506002
Ademilson da Silva Santana	505847
Ademir Peres de Souza Junior	506037
Ader Teixeira de Oliveira	506440
Alexandro Pastorello	506200
Aline Serafim da Silva Rothenbucher Nakano	505205
Ana Flávia de Souza Costa	504992
Ana Luiza de Carvalho	506102
André Celestino de Almeida	406461
André de Oliveira Dias	406435
André Hideki Sakata	504714
Andressa Ohara Chignalia	506227
Anirleia de Oliveira de Paula	54715
Antonia Simoni Aparecida de Amorim	506315
Antonio Donizete Bernine	506219
Antonio Pacheco	406410
Arildo Gomes dos Santos	406432
Bruna Aparecida de Barros	406425
Bruna Mayara da Silva	5061801



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Bruno Scardelato Tertulino	506240
Camila Luiz Pinheiro	406433
Carlos Magno Lettrari dos Santos	504846
Carolina Lélia Basaglia Jordão	502672
Carolina Santos Bacellar	506072
Claudiney Lacerda de Jesus	406406
Cristiane Marçal dos Santos de Oliveira	506238
Daiane Maria Bortoluzzi Ferreira	505880
Daniela de Souza Toniato	506235
Ednalva dos Santos de Barros Fogaça	506021
Edson Roberto Martins	504721
Eduardo Fogaça da Silva	506053
Elisangela Teodoro Rafael	5061991
Elizangela Malagutti Martines Salvador	406414
Emerson de Almeida	505390
Emerson Rogério Lloverra	505634
Fabiana Pereira	505597
Felipe da Costa Gueras	5061221
Gabriel Quirino Dalpoz	506064
Gean Lucas Silvestre Farias	506012
Giovana da Silva de Paula	406438
Gisele Fernanda Alves de Camargo Kloster	406408
Graciele Giopato Lima Rosa	504789
Guaracy Gimenes Ramos	505906
Henrique de Almeida da Silva	506061
Jacqueline Tonelli	406474
Janaina Carolina de Oliveira	506230
Jaqueline Corandin Ribeiro	505227
João Victor de Oliveira Cavalcante	506346
Leia Rodrigues Merino	505922
Leones Ribeiro Aragão	505151



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Lilian Andreza Ohara	505218
Liliane Sestak Lino	504976
Lillian Carla dos Santos	505881
Luana Soares Garcia Cardim	506068
Lucas Augusto Garrido Scholz	506022
Maria de Fátima Marques	504551
Mariana Mateus	505349
Marines Alice de Souza	505027
Marcela Cristina Gonçalves Carvalho Cunha	406440
Marcos Massao Nakano	505236
Mayk Ramalho dos Santos	505388
Natã de Oliveira Silva	503755
Odenite Bonfim da Silva	503757
Paolla Karolinne Loubet Santos	5061771
Patricia Daniele Neris	505386
Patrícia Maria Gervazio	505030
Pricila Alves de Souza Oliva Barbosa	506245
Priscilla Garcia Saraceni Lopes	505270
Regis Rogerio Luiz Chaves	406428
Renata Zamproni Dias	506372
Rodrigo Dalmolin	505919
Sandra Regina de Souza Vieira	54766
Sandra Souza e Souza	505395
Selma Aparecida de Souza	5061521
Silesia Sandi	506101
Tiago Faquineti de Aragão	55576
Tiago Queiroz de Loyola da Silva	5061131
Valquiria de Paula	505009
Vania Viana do Carmo	504922
Viviane dos Santos	505248



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

§1º Compete ao fiscal, conforme o caso:

I - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução da ata de registro de preços ou contrato administrativo;

II - expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado, prestador de serviços ou fornecedor, para assegurar a perfeita execução dos serviços ou das obras ou entrega do bem;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - analisar a documentação que antecede o pagamento;

VII - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VIII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direto ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas que firmarem contrato ou ata de registro de preços com a administração pública testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens/materiais a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

XV – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 2º Da fiscalização prevista no inc. XIV, §1º art. 1º desta Portaria, caberá aos fiscais realizar:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) recebimento provisório, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências estabelecidas;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas.

Art. 3º O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução ou entrega de bens e serviços.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal Demandante indicar, no termo de referência ou documento de formalização de demanda, os fiscais responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo das obras, serviços ou compras.

Art. 5º O fiscal que exercer o recebimento provisório da obra, serviço ou compra não poderá exercer o recebimento definitivo.

Art. 6º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá existir fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Goioerê-Pr, 14 de maio de 2025.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L79**W65****J20****9G2**

- e) 01 cópia do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, exceto para maiores de 46 anos, conforme disposto no Art. 170 do Regulamento da Lei do Serviço Militar, Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- f) 01 cópia do Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- g) Exame médico Admissional;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- i) 01 cópia da Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
- j) 01 cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- k) 01 cópias da Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo(a);
- l) 01 cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- m) 01 cópia da Declaração de matrícula dos filhos acima de 07 (sete) anos;
- n) 01 cópia da Comprovante de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- o) 01 cópia das Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça ESTADUAL e FEDERAL, de onde o candidato residiu-nos 5 (cinco) últimos anos;
- p) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e inscrição/registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional.
- q) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- r) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF, em conformidade com o previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 1.884/2009;
- s) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, nos últimos cinco anos anteriores à sua posse, observados os períodos de incompatibilização previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, se ex-servidor do Município de Goioerê;
- t) Número da conta pagamento junto a Caixa Econômica Federal;
- u) E-mail;
- v) Número de telefone;
- x) Outros documentos que possam estar previstos no Edital de Chamamento.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”,
Goioerê – PR, em 14 de maio de 2025.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:12BC860D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA PORTARIA Nº. 257/2025

Na Edição nº. 3221 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 21 de fevereiro de 2025, foi publicada a portaria nº. 257/2025, onde foi escrito indevidamente:

Onde se lê:

“servidora pública municipal AMANDA MACHADO DOS SANTOS, matrícula funcional nº. 506127, ocupante do cargo efetivo

de Professor de Educação Infantil, para desempenhar o cargo de Coordenador Pedagógico, no Centro Municipal de Educação Infantil Valdinei José Peloi....”

Leia-se:

“servidora pública municipal AMANDA MACHADO DOS SANTOS, matrícula funcional nº. 506127, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, para desempenhar o cargo de Coordenador Pedagógico, no Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nossa Senhora das Candeias...”

C U M P R A - S E

PAÇO MUNICIPAL, “14 DE DEZEMBRO”,
Goioerê- Paraná, 14 de maio de 2025

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:AC332798

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PORTARIA Nº. 440/2025

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como Fiscais nas contratações públicas no âmbito Municipal.

O Senhor Pedro Antônio de Oliveira Coelho, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para a função de Fiscal de contratações públicas municipais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021:

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Abdias Abrantes Junior	506002
Ademilson da Silva Santana	505847
Ademir Peres de Souza Junior	506037
Ader Teixeira de Oliveira	506440
Alexandro Pastorello	506200
Aline Serafim da Silva Rothenbuecher Nakano	505205
Ana Flávia de Souza Costa	504992
Ana Luiza de Carvalho	506102
André Celestino de Almeida	406461
André de Oliveira Dias	406435
André Hideki Sakata	504714
Andressa Ohara Chignalia	506227
Anirleia de Oliveira de Paula	54715
Antonia Simoni Aparecida de Amorim	506315
Antonio Donizete Bernine	506219
Antonio Pacheco	406410
Arildo Gomes dos Santos	406432
Bruna Aparecida de Barros	406425
Bruna Mayara da Silva	5061801
Bruno Scardelato Tertulino	506240
Camila Luiz Pinheiro	406433
Carlos Magno Lettrari dos Santos	504846
Carolina Lélia Basaglia Jordão	502672
Carolina Santos Bacellar	506072
Claudiney Lacerda de Jesus	406406
Cristiane Marçal dos Santos de Oliveira	506238
Daiane Maria Bortoluzzi Ferreira	505880
Daniela de Souza Toniato	506235
Ednalva dos Santos de Barros Fogaça	506021
Edson Roberto Martins	504721
Eduardo Fogaça da Silva	506053
Elisângela Teodoro Rafael	5061991
Elizângela Malagutti Martines Salvador	406414
Emerson de Almeida	505390
Emerson Rogério Lloverra	505634
Fabiana Pereira	505597
Felipe da Costa Gueras	5061221
Gabriel Quirino Dalpoz	506064
Gean Lucas Silvestre Farias	506012
Giovana da Silva de Paula	406438
Gisele Fernanda Alves de Camargo Kloster	406408

Graciele Giopato Lima Rosa	504789
Guaracy Gimenes Ramos	505906
Henrique de Almeida da Silva	506061
Jacqueline Tonelli	406474
Janaina Carolina de Oliveira	506230
Jaqueline Corandin Ribeiro	505227
João Victor de Oliveira Cavalcante	506346
Leia Rodrigues Merino	505922
Leones Ribeiro Aragão	505151
Lillian Andreza Ohara	505218
Liliane Sestak Lino	504976
Lillian Carla dos Santos	505881
Luana Soares Garcia Cardim	506068
Lucas Augusto Garrido Scholz	506022
Maria de Fátima Marques	504551
Mariana Mateus	505349
Marines Alice de Souza	505027
Marcela Cristina Gonçalves Carvalho Cunha	406440
Marcos Massao Nakano	505236
Mayk Ramalho dos Santos	505388
Natã de Oliveira Silva	503755
Odenite Bonfim da Silva	503757
Paolla Karoline Loubet Santos	5061771
Patrícia Daniele Neris	505386
Patrícia Maria Gervazio	505030
Pricila Alves de Souza Oliva Barbosa	506245
Priscilla Garcia Saraceni Lopes	505270
Regis Rogerio Luiz Chaves	406428
Renata Zamproni Dias	506372
Rodrigo Dalmolin	505919
Sandra Regina de Souza Vieira	54766
Sandra Souza e Souza	505395
Selma Aparecida de Souza	5061521
Silesia Sandi	506101
Tiago Faquinetti de Aragão	55576
Tiago Queiroz de Loyola da Silva	5061131
Valquíria de Paula	505009
Vania Viana do Carmo	504922
Viviane dos Santos	505248

§1º Compete ao fiscal, conforme o caso:

I - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução da ata de registro de preços ou contrato administrativo;

II - expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado, prestador de serviços ou fornecedor, para assegurar a perfeita execução dos serviços ou das obras ou entrega do bem;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - analisar a documentação que antecede o pagamento;

VII - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VIII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direto ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas que firmarem contrato ou ata de registro de preços com a administração pública testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens/materiais a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento;

XV - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 2º Da fiscalização prevista no inc. XIV, §1º art. 1º desta Portaria, caberá aos fiscais realizar:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) recebimento provisório, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências estabelecidas;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas.

Art. 3º O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução ou entrega de bens e serviços.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal Demandante indicar, no termo de referência ou documento de formalização de demanda, os fiscais responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo das obras, serviços ou compras.

Art. 5º O fiscal que exercer o recebimento provisório da obra, serviço ou compra não poderá exercer o recebimento definitivo.

Art. 6º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá existir fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.

Goioerê-Pr, 14 de maio de 2025.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Queiroz de Loyola da Silva

Código Identificador:7968943E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	14/05/2025	3.892,17
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	14/05/2025	398.161,57

Goioerê, 14 de Maio de 2025.

ISABELA ZABOT ROCHA

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Graciele Giopato Lima Rosa

Código Identificador:36E28F80

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**